ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A) DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA - UNI-FACEF/SP

EDITAL DE CHAMAMENTO: 0002/2024

CONTRATANTE: Centro Universitário Municipal de Franca

A empresa SYSPROCARD GESTAO DE CONVENIOS LTDA, CNPJ nº 37.201.740/0001-04, com sede na Rua Saldanha Marinho, n.º1983 - Centro, Franca/SP, neste ato representada pela sua sócia e administradora ANA FLAVIA MOREIRA NUNES, portadora do RG nº 55557848-3 –SSP/SP, CPF nº 446.556.448-18, vem tempestivamente, conforme permitido no § 4º, do art. Art. 165 da Lei nº 14.133/202, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, APRESENTAR:

CONTRARRAZÕES ADMINISTRATIVA

Interposto pela empresa Recorrente PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover os recursos interpostos:

1 – PRELIMINARMENTE

1.1 Da Tempestividade

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do Lei 14.133/2021, cabe recurso administrativo **no prazo de 3 (três) dias úteis e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões**.

Portanto, após a notificação da razoante, esta teria até o dia **13/03/2025 para apresentar contrarrazões**, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: (g.n)

(...)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do ***caput*** *deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

(...)

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

(...)

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. *(g.n)*

1.2 DO PROCESSAMENTE RECURSAL/FUNDAMENTAÇÃO

Dentre as etapas relevantes de um procedimento para recurso, a obrigatoriedade da FUNDAMENTAÇÃO, se destaca, como segue o ensinamento do Professor Marçal:

"Quer acolhendo, quer rejeitando o recurso, exige-se a exposição dos fundamentos concretos que conduze ao entendimento adotado. A expressão "devidamente informado" não autoriza o agente

> *administrativo a omitir fundamentação. Não basta um simples "relatório", narrativo dos eventos ocorridos. Quando as razões recursais simplesmente reiterar em questões levantadas anteriormente e já decididas de modo fundamentado no ato recorrido, a autoridade pode reportar-se aos fundamentos já expendidos. Quando, porém, o recurso veicular questões não apreciadas e não decididas de modo expresso, a autoridade administrativa não pode omitir manifestação. A recusa em manifestar-se caracteriza omissão abusiva, autorizando providência judicial".*

Por este motivo, requer que a decisão a presente CONTRARRAZÕES seja **DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA PELO AGENTE ADMINISTRATIVO COMPETENTE.**

Pois bem, concluída a etapa de esclarecimentos quanto a TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO ora acatado, seguimos com as contrarrazões:

2 DOS APONTAMENTOS DO RECURSO:

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos devem ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

> "A **escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade,** da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da

Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos." (g.n).

O Departamento de água e esgoto de Americana realizou a abertura do Edital por meio do Pregão Eletrônico nº 16/2024, processo nº 0154/2024, com o objetivo de Aquisição de forma parcelada de 10.000 toneladas de Concreto Betuminoso Usinado a Quente- CBUQ.

2.1 DA IMPROPRIEDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO (EMPRESA SYSPROCARD)

A Recorrente alega que o atestados de capacidade técnico operacional apresentado pela SYSPROCARD não é suficiente para comprovação de sua capacidade técnica.

Vejamos:

> Desta forma, é evidente que a **empresa SYSPROCARD não conseguiu comprovar a qualificação técnica mínima exigida no edital de CREDENCIAMENTO Nº 0002/2024** seja por não possuir, de fato, contrato anterior com a emitente do atestado e/ou por tal atestado não possuir a quantidade mínima de 180 cartões exigidas, culminando com o dever de ser inabilitada.

A Recorrida, ao apresentar sua documentação de habilitação, anexou o atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Frutal, com a finalidade de comprovação da aptidão técnica, bem como a listagem dos 977 funcionários que fazem uso dos cartões. Ocorre que, por um equívoco humano, foi inadvertidamente anexado um arquivo contendo dados pessoais dos servidores municipais.

Não obstante o referido equívoco, a Recorrida demonstrou o atendimento ao requisito previsto no edital, comprovando a utilização de, no mínimo, 180 cartões, conforme exigido. Ademais, para reforçar a comprovação do cumprimento do requisito editalício, junta-se ao presente documento um atestado atualizado emitido pelo Município de Frutal. Por fim, destaca-se que os documentos apresentados, devidamente

assinados por dois Secretários Municipais, tanto da gestão anterior quanto da atual, gozam de fé pública, conferindo-lhes validade jurídica e autenticidade.

A Recorrente para fins de demais comprovação/diligências anexará outros atestados de capacidade técnica onde demonstra seu atendimento as exigências do edital.

A administração eficaz dos processos licitatórios exige um cuidado particular com a etapa de habilitação. A possibilidade de correção de erros ou falhas orienta a Administração Pública a evitar a exclusão antecipada do licitante. Essa abordagem prática fortalece a busca pela proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios de eficiência e eficácia que norteiam as licitações.

O TCU promoveu a interpretação do art. 64 da Lei 14.133 por meio do paradigmático Acórdão 1.211/2021-Plenário. O resultado deu origem ao seguinte enunciado de jurisprudência:

> *[…] a vedação à inclusão de novo documento novo, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.*

Em outras palavras, para os efeitos da proibição estabelecida no art. 64, caput, o Tribunal de Contas da União (TCU) não considera como documento novo aquele que, embora apresentado em momento posterior, comprove uma condição que já existia antes da abertura da sessão pública do procedimento licitatório. Nesse sentido, será permitida a apresentação posterior de documentos, desde que seu conteúdo esteja relacionado a uma condição preexistente.

De acordo com o Ministro Relator:

> *"Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)."*

Essa interpretação reflete uma abordagem pragmática, que adota um formalismo comedido, visando evitar a desclassificação de licitante que, na realidade dos fatos, possui a documentação essencial para participar do procedimento licitatório.

O Acórdão 1.211/2021-Plenário vem sendo aplicado a diversos casos posteriores. É relevante a identificação desses precedentes, especialmente para aplicação em casos semelhantes.

No ***Acórdão 2.443/2021***[2]*, o TCU reconheceu a ilegalidade da inabilitação de licitante que apresentou uma Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida 84 dias após a abertura da licitação. A CAT se referiria à condição preexistente.*

No ***Acórdão 2.528/2021***[3]*, o TCU entendeu ilegal a inabilitação de licitante que deixara de apresentar declaração de inexistência de nepotismo. Nesse caso, o TCU reputou cabível a apresentação do documento após o início do certame.*

No ***Acórdão 988/2022***[4]*, o TCU afastou a inabilitação de empresa que não apresentara o atestado de visita técnica nem a declaração da concordância com as disposições do instrumento convocatório. Nesse caso, o Relator esclareceu que,* "Conquanto seja fundamental no Direito Administrativo, o princípio da legalidade não é absoluto. No caso concreto, parece-me claro que sua aplicação irrestrita operou contra a obtenção da melhor proposta e do alcance do interesse público, sendo apropriado ponderar a aplicação da salutar flexibilização do formalismo."

*No **Acórdão 117/2024**[5], o TCU qualificou como indevida a inabilitação de empresa decorrente de apresentação de documentação vencida (certidão negativa com prazo exaurido).*

A finalidade do atestado de capacidade técnico é demonstrar, de forma objetiva, que a empresa ou profissional possui experiência prévia na execução de serviços ou fornecimento de bens de natureza compatível com o objeto da licitação. Dessa forma, a exigência e a apresentação do atestado de capacidade técnica encontram respaldo no princípio da isonomia, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, além de serem fundamentais para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme o princípio da eficiência.

No presente caso, o atestado apresentado foi emitido por **órgão público**, o que confere **presunção de veracidade e legitimidade** aos seus termos, nos termos do artigo 37 da **Constituição Federal**. Além disso, a Administração Pública, ao emitir tal documento, age no exercício de sua função administrativa, sendo vedada a recusa arbitrária de documentos expedidos por entes públicos, salvo se comprovada sua falsidade ou impropriedade técnica, o que não se verifica na presente situação.

Diante do exposto, requer-se o reconhecimento da validade do atestado de capacidade técnica apresentado e sua aceitação para fins de qualificação técnica no certame, garantindo-se a legalidade e a lisura do processo licitatório.

A referida fonte é relevante, pois apresenta Acórdãos destacando sobre o tema em questão, site e da publicação consultados: https://justen.com.br/artigo_pdf_est_2adv_/a-juntada-de-documentos-novos-na-fase-de-habilitacao/#:~:text=O%20Ac%C3%B3rd%C3%A3o%201.211%2F2021%20e,Ac%C3%B3rd%C3%A3o%201.211%2F2021%2DPlen%C3%A1rio.

2.2 DA CAPACIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA EXIGÍVEL EM EDITAL (SYSPROCARD)

A afirmação da empresa Recorrente que o item BALANÇO PATRIMONIAL, não foi apresentado na forma da Lei, destacando que o balanço patrimonial não foi devidamente registrado no órgão competente, Junta Comercial do Estadoou SPED, está em total desconformida, como seja demonstrado a seguir.

Não se sabe se com cunho protelatório ou por falta de técnica, alegou que o inda que o documento apresentado não tem validade jurídica para a licitação.

Vejamos a seguir o que diz o Art. 69 da Lei 14.133/2021 sobre a qualificação econômica financeira:

> *Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:*
>
> ***I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; (g.n)***
>
> *II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.*
>
> ***§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital. (g.n)***

*§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.*

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (g.n)

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

*§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.*

É irrefutável que na própria lei 14.133/2021 não está sendo exigido registro no órgão competente, Junta Comercial do Estado, Cartório de Pessoas Jurídicas, SPED ou jornal de grande circulação e sim que seja demonstrado que a empresa está em boa saúde financeira.

No presente edital/termo de referência em questão solicita:

- **Qualificação Econômico-Financeira**

– Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

– Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [patrimônio líquido mínimo] de 10%] do [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Primeiramente salientamos que a empresa SYSPROCARD GESTAO DE CONVENIOS LTDA, é optante pelo Simples Nacional, enquadrada como ME, conforme documentação de habilitação anexada nos autos do processo licitatório e informação obtida diretamente da https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=22 .

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.201.740/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/2020

NOME EMPRESARIAL SYSPROCARD GESTAO DE CONVENIOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet



Data da consulta: 13/02/2025 11:31:25

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **37.201.740/0001-04**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **SYSPROCARD GESTAO DE CONVENIOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 21/05/2020**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

✚ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Dessa maneira para que a empresa apresente o BALANÇO PATRIMONIAL na forma da Lei, deve-se atentar as diversas leis que discorrem sobre o assunto da obrigatoriedade da escrituração contábil da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, como veremos a seguir:

1. LEI 10406/2002, QUE INSTITUI O CÓDIGO CIVIL :

> *"Art. 970. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao* ***pequeno empresário****, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes."*
>
> *"Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.*

§2o É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art.970." (g.n)

Sobre o assunto ainda legisla a INº 107, DE 23 DE MAIO DE 2008, que dispõe sobre procedimentos para a validade e eficácia dos instrumentos de escrituração dos empresários, sociedades empresárias, leiloeiros e tradutores públicos e intérpretes comerciais:

Art.12. Lavrados os Termos de Abertura e de Encerramento, os instrumentos de escrituração dos empresários e das sociedades empresárias, de caráter obrigatório, salvo disposição especial de lei, deverão ser submetidos à autenticação pela Junta Comercial (art.1.181–CC/2002, excepcionadas as impossibilidades técnicas):..

§ 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970, da Lei nº 10.406, de10 de janeiro de 2002, que não está obrigado a seguir um sistema de contabilidade com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, nem a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico (art.1.179e§2º–CC/2002).(g.n)

2. LEI 123/2006 – INSTITUI O ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ***poderão, opcionalmente, ADOTAR CONTABILIDADE SIMPLIFICADA*** *para*

os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor. ***(g.n)***

3. RESOLUÇÃO CFC Nº 1.418, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012 – CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE:

Aprova a ITG 1000 *- Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.*

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/10, Resolve:

Art. 1º Aprovar a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Destarte, podemos concluir que há sim a obrigatoriedade da escrituração contábil das Micro e Pequenas Empresas, porém de forma simplificada, como normatiza a ITG 1000 do CFC, disponível no endereço eletrônico, como também a dispensa nas exigências de autenticação na Junta Comercial do Estado, de acordo com o § 2º do Artigo 12, da IN 107 de 23/05/2008.

Além disso, no art. 5º da Lei 14.133/2021 elenca-se o rol dos princípios licitatórios e, nesta análise, evidencia-se a **vinculação do edital e do julgamento objetivo**. Tais princípios devem ser observados pela Administração durante a condução de seus processos licitatórios, bem como pelo Pregoeiro, nos respectivos pregões eletrônicos.

É espantoso que a Recorrente sequer consiga distinguir as rubricas básicas de um balanço patrimonial, conforme evidenciado por sua equivocada interpretação da legislação, o que denota absoluta ausência de preparo técnico.

Dessa forma, pode-se afirmar que o Balanço Patrimonial, em conjunto com os Índices de Liquidez, demonstrando a saúde financeira da empresa, conforme apresentado no certame, encontra-se em plena conformidade com as exigências estabelecidas no edital, bem como em atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis.

De fato qualquer alegação de incompatibilidade do documento só poderá ser entendida como excesso de formalismo. O formalismo exacerbado revela sempre excesso de zelo, onde está a faltar a razoabilidade e a proporcionalidade indispensáveis aos atos administrativos.

E como tal, ato administrativo julgador inflado de rigorismo, pode acarretar efeito contrário aos próprios fins buscados pela via licitatória, que é o da ampla competição entre os licitantes, para a melhor oferta na execução do contrato que é de interesse público. O princípio da razoabilidade deve ser sempre observado nas decisões, em especial no Direito Administrativo, como de resto em todo o Direito.

Diogo de Figueiredo Moreira Neto, assim se manifesta sobre a razoabilidade nas decisões administrativas:

> *"À luz da razoabilidade, o Direito, em sua aplicação administrativa ou jurisdicional contenciosa, não se exaure num ato puramente técnico, neutro e mecânico; não se esgota no racional nem prescinde de valorações e de estimativas: a aplicação da vontade da Lei se faz por atos humanos."*

É importante destacar que a menção à empresa, feita pelo Recorrente PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A, conforme evidenciado abaixo, sugere que as ações e a formalização do documento em questão levantam suspeitas sobre a honestidade do

profissional e a ética da empresa. No entanto, ressaltamos que tanto o profissional quanto a empresa mantêm uma reputação íntegra desde o início de suas atividades, destacando ainda que a empresa prestou serviços para outros Municípios sem receber qualquer advertência ou penalização e ainda já participou de outros certames com a mesma documentação, não sendo em nenhum momento questionado a sua legalidade, sendo fato concreto que a empresa atendeu todos os requisitos editalícios.

2.4 DO PAPEL DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO E DOS FISCAIS DO CONTRATO

O Agente de Contratação/Pregoeiro nos certames públicos é peça-chave para o sucesso das licitações.

Marçal Justen Filho, ao mencionar o papel do pregoeiro, aduz que:

> *"É importante reconhecer que o pregoeiro é o sujeito que produzirá o surgimento de um contrato cujo objeto será necessário e útil para o perfeito desempenho das atividades da Administração Pública.*

"Em outras palavras, uma contratação inadequada se refletirá sobre o universo da atividade administrativa e gerará efeitos nocivos para todos os terceiros que dela dependam."

De acordo com o Art. 9º da Lei 14.133/2021:

> Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
>
> *I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:*

> ***a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; (g.n)***

Destacamos ainda o que diz no Art. 11:

> *Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*
>
> (...)
>
> ***II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; (g.n)***
>
> (...)
>
> *Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no* ***caput*** *deste artigo,* ***promover um ambiente íntegro e confiável,*** *assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.(g.n)*

Salientamos que a **inabilitação** da empresa **SYSPROCARD GESTAO DE CONVENIOS LTDA** compromete de forma irreversível a **competitividade e a isonomia** do certame, uma vez que, **conforme já demonstrado**, a empresa atende perfeitamente com as exigências presentes no edital em perfeita harmonia com as legislações vigentes, violando assim o princípio da equidade e a imparcialidade do procedimento licitatório.

É importante ressaltar que o pregoeiro/agente de contratação deve assegurar um tratamento equitativo a todos os participantes do certame, evitando qualquer tipo de favorecimento indevido ou discriminação. Caso haja indícios de parcialidade ou violação do princípio da isonomia, **os atos do agente de contratação/pregoeiro podem ser passíveis de correção sem prejudicar o processo ou os demais concorrentes.**

Os participantes das licitações devem confiar que os atos do pregoeiro/agente de contratação serão conduzidos em conformidade com a lei e os princípios estabelecidos. Se houver incertezas sobre a legalidade de um ato do pregoeiro e sua equipe, pode ser necessário corrigi-lo para garantir a segurança jurídica do procedimento.

A seguir, apresentamos algumas decisões pertinentes:

> ***ACÓRDÃO 4504/2016 - SEGUNDA CÂMARA – Processo 030.257/2015-8- Relator ANDRÉ DE CARVALHO*** *"27. Por fim, os argumentos apresentados pela empresa Cleiton Táxi Aéreo ratificam a legalidade da desclassificação da empresa representante. Quanto à alegada preclusão consumativa, cabe registrar que a ausência de impugnação pela representante, na esfera administrativa, quanto à sua inabilitação, não impede a análise da matéria por parte do TCU. Ademais, é cediço que a Administração tem o poder-dever de rever seus próprios atos, anulando-os quando ilegais, em prol do interesse público e em face do princípio da autotutela (Súmulas 346 e 473 do STF).*
>
> *28. Ante as razões expendidas, verifica-se que a representante foi devidamente desclassificada, uma vez que não apresentou o balanço patrimonial de 2014 na forma da lei, em ofensa aos subitens 9.5 e 9.5.2 do edital e à legislação retrocitada. Assim, quanto ao mérito, a presente representação deve ser julgada improcedente."*

> ***PROCESSO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - INABILITAÇÃO EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA -*** *Não apresentação dos termos de abertura e encerramento do livro diário - Previsão no edital - Princípio da legalidade e da vinculação ao edital - Preliminar de carência da ação afastada - Poder Judiciário só é possível avaliar e interferir nos casos em que a Administração extrapola os termos do edital ou quando este encontra-se em desajuste com a lei - Segurança denegada. (TJ-MA - MS: 124872005 MA, Relator: MILITÃO VASCONCELOS GOMES, Data de Julgamento: 07/03/2006, SAO LUIS)*

Entre várias normas de processo administrativo, a Lei nº 9.784/99, por exemplo, estabelece em seu artigo 2º, parágrafo único, inciso VIII, a "observância das formalidades essenciais para a garantia dos direitos dos administrados", sendo uma delas o direito de se pronunciar antes de uma decisão ser tomada, como ilustrado no artigo 3º, inciso III, da mesma lei.

A propósito, *apenas para fins de exemplificação*, a respeito de como as garantias processuais são relevantes, faz-se oportuno citar dois relevantes dispositivos do Código de Processo Civil:

> *"Art. 7º. É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.".*

Não se postula que essas normas processuais civis mencionadas sejam aplicáveis ao procedimento de concorrência eletrônica, mas sim que se busca evidenciar que a lógica das salvaguardas das partes interessadas é idêntica.

É o poder-dever de autorrevisão dos atos administrativos, preconizado pela Súmula STF n. 473. Portanto, entendemos que o Pregoeiro/ Agente de Contratação poderá rever seus atos a fim de preservar a legalidade do processo e a isonomia entre os licitantes.

Enfatizamos que a Recorrida SYSPROCARD não tem a intenção de atrapalhar ou atrasar o certame, mas deseja que seja seguido o que foi descrito como requisito para habilitação do vencedor no Edital, visando realizar uma contratação coerente com as necessidades do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA – UNI FACEF.

Por último, da mesma forma que a advocacia envolve a habilidade de transformar o que parece ser preto em branco, e o princípio essencial de todo processo é a manifestação das partes interessadas, na questão em discussão, a legalidade e a autorrevisão da Administração Pública devem coexistir harmoniosamente com as garantias procedimentais das partes, que têm interesses contrários e cujas argumentações ou razões precisam ser examinadas de forma conjunta.

3 DO PEDIDO

3. 1. Diante do exposto, requer-se que a empresa **SYSPROCARD GESTÃO DE CONVENIOS LTDA** seja habilitada e de continuidade nos tramites do processo.

3.2 Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer se que a Comissão de Licitações considere o requerido e não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o art. 71º da Lei 14133/2021, observando-se ainda o disposto no inciso I do mesmo artigo.

3.3 Por fim, a recorrente informa que, caso a decisão da Comissão de Licitações seja mantida, enviará o presente recurso em forma de representação para o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO BEM COMO AO MINISTÉRIO PÚBLICO** para análise dos fatos aqui narrados, e aplicação das sanções cabíveis, se for o caso.

Franca, 13 de fevereiro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA FLAVIA MOREIRA NUNES
Data: 13/02/2025 15:06:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SYSPROCARD GESTAO DE CONVENIOS LTDA:37201740000104
Assinado de forma digital por SYSPROCARD GESTAO DE CONVENIOS LTDA:37201740000104
Dados: 2025.02.13 15:48:53 -03'00'

SYSPROCARD GESTAO DE CONVENIOS LTDA
ANA FLAVIA MOREIRA NUNES
CPF: 446.556.448-18
Sócia administradora

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Frutal, inscrita no CNPJ nº 18.449.132/0001-60, por meio de seu Secretário de Administração, o sr. Claiton Antônio Leali atesta a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características, que a empresa SYSPROCARD GESTAO DE CONVENIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.201.740/0001-04, estabelecida a Rua Saldanha Marinho – Centro – Franca - SP, realiza os serviços de fornecimento e administração de 970 cartões de vale refeição/alimentação.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos vem sendo executado de forma satisfatória, apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Frutal, 11 de fevereiro de 2025

Claiton Antônio Leali
Secretário de Administração

18 449 132/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL
DE FRUTAL
PRAÇA DR. FRANÇA, Nº100
CENTRO – CEP 38.200-066
FRUTAL – MG

RELAÇÃO NOME CARTÕES - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
CNPJ: 18.449.132/0001-60
Endereço: Praca Dr Franca n. 100 - Centro - Frutal/MG

NOME	TIPO	SITUAÇÃO
ABELAIR	Titular	Ativo
ABIGAIL	Titular	Ativo
ACKSON	Titular	Ativo
ADAO	Titular	Ativo
ADELINA	Titular	Ativo
ADELITA	Titular	Ativo
ADELSON	Titular	Ativo
ADEVALDO	Titular	Ativo
ADRIANA	Titular	Ativo
ADRIANA	Titular	Ativo
ADRIANA	Titular	Ativo
ADRIANA	Titular	Ativo
ADRIANA	Titular	Ativo
ADRIANA	Titular	Ativo
ADRIANA	Titular	Ativo
ADRIANA	Titular	Ativo
ADRIANA	Titular	Ativo
ADRIANA	Titular	Ativo
ADRIANA	Titular	Ativo
ADRIANA	Titular	Ativo
ADRIANA	Titular	Ativo
ADRIANA	Titular	Ativo
ADRIANE	Titular	Ativo
AGUIMAR	Titular	Ativo
AGUINALDO	Titular	Ativo
AILTON	Titular	Ativo
ALAX	Titular	Ativo
ALDAIR	Titular	Ativo
ALDEANE	Titular	Ativo
ALEANDRA	Titular	Ativo
ALESSANDRA	Titular	Ativo
ALESSANDRA	Titular	Ativo
ALESSANDRA	Titular	Ativo
ALESSANDRA	Titular	Ativo
ALESSANDRO	Titular	Ativo
ALEX	Titular	Ativo
ALEXANDRE	Titular	Ativo
ALEXSANDRA	Titular	Ativo
ALINE	Titular	Ativo

ALLAN	Titular	Ativo
ALTIERES	Titular	Ativo
ALZIRA	Titular	Ativo
AMANDA	Titular	Ativo
AMANDA	Titular	Ativo
ANA	Titular	Ativo
ANA	Titular	Ativo
ANA	Titular	Ativo
ANA	Titular	Ativo
ANA	Titular	Ativo
ANA	Titular	Ativo
ANA	Titular	Ativo
ANA	Titular	Ativo
ANA	Titular	Ativo
ANA	Titular	Ativo
ANA	Titular	Ativo
ANA	Titular	Ativo
ANA	Titular	Ativo
ANA	Titular	Ativo
ANDERSON	Titular	Ativo
ANDERSON	Titular	Ativo
ANDERSON	Titular	Ativo
ANDIRA	Titular	Ativo
ANDRE	Titular	Ativo
ANDRE	Titular	Ativo
ANDRE	Titular	Ativo
ANDRE	Titular	Ativo
ANDRE	Titular	Ativo
ANDRE	Titular	Ativo
ANDREA	Titular	Ativo
ANDREA	Titular	Ativo
ANDREA	Titular	Ativo
ANDREIA	Titular	Ativo
ANDREIA	Titular	Ativo
ANDREIA	Titular	Ativo
ANDREIA	Titular	Ativo
ANDREZA	Titular	Ativo
ANDREZA	Titular	Ativo
ANDREZA	Titular	Ativo
ANGELA	Titular	Ativo
ANGELA	Titular	Ativo
ANGELA	Titular	Ativo
ANGELA	Titular	Ativo
ANGELICA	Titular	Ativo
ANGELICA	Titular	Ativo
ANGELINA	Titular	Ativo
ANGELITA	Titular	Ativo
ANGELITA	Titular	Ativo
ANNA	Titular	Ativo
ANTONIA	Titular	Ativo

ANTONIA	Titular	Ativo
ANTONIO	Titular	Ativo
ANTONIO	Titular	Ativo
ANTONIO	Titular	Ativo
ANUNCIATA	Titular	Ativo
APARECIDO	Titular	Ativo
APOLYANA	Titular	Ativo
ARIANE	Titular	Ativo
ARY	Titular	Ativo
AUGUSTO	Titular	Ativo
BALTAZAR	Titular	Ativo
BALTERFLAY	Titular	Ativo
BRUNO	Titular	Ativo
BRUNO	Titular	Ativo
BRUNO	Titular	Ativo
CAIUBI	Titular	Ativo
CAMILA	Titular	Ativo
CAMILA	Titular	Ativo
CAMILA	Titular	Ativo
CARINA	Titular	Ativo
CARINA	Titular	Ativo
CARINA	Titular	Ativo
CARITA	Titular	Ativo
CARLA	Titular	Ativo
CARLEN	Titular	Ativo
CARLOS	Titular	Ativo
CARLOS	Titular	Ativo
CARLOS	Titular	Ativo
CARMELITA	Titular	Ativo
CAROLINE	Titular	Ativo
CASSIA	Titular	Ativo
CASSIA	Titular	Ativo
CASSIO	Titular	Ativo
CEILA	Titular	Ativo
CELINE	Titular	Ativo
CESAR	Titular	Ativo
CHRISTIANE	Titular	Ativo
CHRISTIANE	Titular	Ativo
CHRYSTYAN	Titular	Ativo
CINARA	Titular	Ativo
CINIRA	Titular	Ativo
CINTIA	Titular	Ativo
CINTIA	Titular	Ativo
CINTYA	Titular	Ativo
CIRO	Titular	Ativo
CLAITON	Titular	Ativo
CLAUDENIR	Titular	Ativo
CLAUDIA	Titular	Ativo
CLAUDIA	Titular	Ativo
CLAUDIA	Titular	Ativo

CLAUDIA	Titular	Ativo
CLAUDIA	Titular	Ativo
CLAUDIE	Titular	Ativo
CLAUDINEIA	Titular	Ativo
CLAUDINEY	Titular	Ativo
CLAUDIO	Titular	Ativo
CLAUDIO	Titular	Ativo
CLEBER	Titular	Ativo
CLEIDE	Titular	Ativo
CLELIA	Titular	Ativo
CLERIA	Titular	Ativo
CLEUDIMAR	Titular	Ativo
CLEZIA	Titular	Ativo
CRISTIANA	Titular	Ativo
CRISTIANE	Titular	Ativo
CRISTIANE	Titular	Ativo
CRISTIANE	Titular	Ativo
CRISTIANE	Titular	Ativo
CRISTIANE	Titular	Ativo
CRISTIANE	Titular	Ativo
CRISTIANE	Titular	Ativo
CRISTIANI	Titular	Ativo
CRISTINA	Titular	Ativo
CRISTINA	Titular	Ativo
CRISTINE	Titular	Ativo
CYNTHIA	Titular	Ativo
DAIANE	Titular	Ativo
DALVINHA	Titular	Ativo
DANIEL	Titular	Ativo
DANIELA	Titular	Ativo
DANIELA	Titular	Ativo
DANIELA	Titular	Ativo
DANIELA	Titular	Ativo
DANIELA	Titular	Ativo
DANIELA	Titular	Ativo
DANIELE	Titular	Ativo
DANIELE	Titular	Ativo
DANIELLA	Titular	Ativo
DANIENES	Titular	Ativo
DANILA	Titular	Ativo
DANILO	Titular	Ativo
DANYELLE	Titular	Ativo
DARCI	Titular	Ativo
DARCO	Titular	Ativo
DAYANE	Titular	Ativo
DEBORA	Titular	Ativo
DEBORA	Titular	Ativo
DEBORA	Titular	Ativo
DEBORA	Titular	Ativo
DEBORA	Titular	Ativo

DEBORAH	Titular	Ativo
DEBORAH	Titular	Ativo
DEI	Titular	Ativo
DEICIMAR	Titular	Ativo
DELMIRA	Titular	Ativo
DENIR	Titular	Ativo
DENIS	Titular	Ativo
DENISE	Titular	Ativo
DENISE	Titular	Ativo
DIEGO	Titular	Ativo
DILMA	Titular	Ativo
DILMA	Titular	Ativo
DIRCEVALDO	Titular	Ativo
DIVINO	Titular	Ativo
DORCELINA	Titular	Ativo
DORVIRIO	Titular	Ativo
DOUGLAS	Titular	Ativo
EDER	Titular	Ativo
EDILAINE	Titular	Ativo
EDILAINE	Titular	Ativo
EDILENE	Titular	Ativo
EDINEIA	Titular	Ativo
EDIOVALDO	Titular	Ativo
EDMAR	Titular	Ativo
EDNA	Titular	Ativo
EDNA	Titular	Ativo
EDNA	Titular	Ativo
EDNA	Titular	Ativo
EDNAMAR	Titular	Ativo
EDNEIDE	Titular	Ativo
EDNILSON	Titular	Ativo
EDVANIA	Titular	Ativo
ELAINE	Titular	Ativo
ELAINE	Titular	Ativo
ELAINE	Titular	Ativo
ELAINE	Titular	Ativo
ELAINE	Titular	Ativo
ELAINE	Titular	Ativo
ELAINE	Titular	Ativo
ELAINE	Titular	Ativo
ELAINE	Titular	Ativo
ELANE	Titular	Ativo
ELDA	Titular	Ativo
ELELIANE	Titular	Ativo
ELENICE	Titular	Ativo
ELENIRIA	Titular	Ativo
ELIAMAR	Titular	Ativo
ELIANA	Titular	Ativo
ELIANA	Titular	Ativo
ELIANA	Titular	Ativo

ELIANA	Titular	Ativo
ELIANA	Titular	Ativo
ELIANA	Titular	Ativo
ELIANE	Titular	Ativo
ELIANE	Titular	Ativo
ELIANE	Titular	Ativo
ELIANE	Titular	Ativo
ELIANE	Titular	Ativo
ELIAS	Titular	Ativo
ELIAS	Titular	Ativo
ELICA	Titular	Ativo
ELIENE	Titular	Ativo
ELIENE	Titular	Ativo
ELIENE	Titular	Ativo
ELIETE	Titular	Ativo
ELIETE	Titular	Ativo
ELISABETH	Titular	Ativo
ELISANGELA	Titular	Ativo
ELISANGELA	Titular	Ativo
ELISANGELA	Titular	Ativo
ELISANGELA	Titular	Ativo
ELISANGELA	Titular	Ativo
ELISIANE	Titular	Ativo
ELISIANE	Titular	Ativo
ELIZABETE	Titular	Ativo
ELIZETE	Titular	Ativo
ELIZETE	Titular	Ativo
ELIZZE	Titular	Ativo
ELVIS	Titular	Ativo
EMANOELA	Titular	Ativo
EMERSON	Titular	Ativo
EMILAYNE	Titular	Ativo
ERICA	Titular	Ativo
ERICA	Titular	Ativo
ERICA	Titular	Ativo
ERIKA	Titular	Ativo
ESIO	Titular	Ativo
ESIO	Titular	Ativo
ESTELA	Titular	Ativo
ETELVINA	Titular	Ativo
EUCI	Titular	Ativo
EURIPEDES	Titular	Ativo
EUSA	Titular	Ativo
EVERSON	Titular	Ativo
FABIANA	Titular	Ativo
FABIANA	Titular	Ativo
FABIANA	Titular	Ativo
FABIANE	Titular	Ativo
FABIANO	Titular	Ativo
FABIANO	Titular	Ativo

FABILIANO	Titular	Ativo
FABIO	Titular	Ativo
FABIULA	Titular	Ativo
FABRICIO	Titular	Ativo
FATIMA	Titular	Ativo
FATIMA	Titular	Ativo
FATIMA	Titular	Ativo
FELIPE	Titular	Ativo
FERNANDA	Titular	Ativo
FERNANDA	Titular	Ativo
FERNANDA	Titular	Ativo
FERNANDA	Titular	Ativo
FERNANDA	Titular	Ativo
FERNANDA	Titular	Ativo
FERNANDA	Titular	Ativo
FERNANDA	Titular	Ativo
FERNANDA	Titular	Ativo
FERNANDA	Titular	Ativo
FERNANDA	Titular	Ativo
FERNANDA	Titular	Ativo
FERNANDO	Titular	Ativo
FERNANDO	Titular	Ativo
FERNANDO	Titular	Ativo
FERNANDO	Titular	Ativo
FERNANDO	Titular	Ativo
FLAVIA	Titular	Ativo
FLAVIA	Titular	Ativo
FLAVIA	Titular	Ativo
FLAVIA	Titular	Ativo
FLAVIA	Titular	Ativo
FLAVIA	Titular	Ativo
FLAVIA	Titular	Ativo
FLAVIA	Titular	Ativo
FLAVIA	Titular	Ativo
FLAVIANA	Titular	Ativo
FLAVIANE	Titular	Ativo
FLAVIO	Titular	Ativo
FLAVIO	Titular	Ativo
FRANCIANE	Titular	Ativo
FRANCIELY	Titular	Ativo
FRANCISCA	Titular	Ativo
FRANCISCA	Titular	Ativo
FRANCISLAINE	Titular	Ativo
FRANK	Titular	Ativo
GABRIEL	Titular	Ativo
GABRIELA	Titular	Ativo
GABRIELA	Titular	Ativo
GABRIELA	Titular	Ativo
GALBENIA	Titular	Ativo
GEILA	Titular	Ativo
GERCIRANE	Titular	Ativo

GERSON	Titular	Ativo
GILCIMARA	Titular	Ativo
GILDA	Titular	Ativo
GILMAR	Titular	Ativo
GILMAR	Titular	Ativo
GILMARA	Titular	Ativo
GILSON	Titular	Ativo
GIOVANA	Titular	Ativo
GISELE	Titular	Ativo
GISELLA	Titular	Ativo
GISELLE	Titular	Ativo
GISLAINE	Titular	Ativo
GISLAINE	Titular	Ativo
GISLENE	Titular	Ativo
GISLENE	Titular	Ativo
GLAICE	Titular	Ativo
GLAUBER	Titular	Ativo
GLAUCIA	Titular	Ativo
GLAUCIA	Titular	Ativo
GLENIO	Titular	Ativo
GRACIELY	Titular	Ativo
GRASIELE	Titular	Ativo
GRASIELE	Titular	Ativo
GRAZIELA	Titular	Ativo
GRAZIELLE	Titular	Ativo
GRICELE	Titular	Ativo
GUSTAVO	Titular	Ativo
HELENA	Titular	Ativo
HELENA	Titular	Ativo
HELENICE	Titular	Ativo
HENRIQUE	Titular	Ativo
HENRIQUE	Titular	Ativo
HENRIQUE	Titular	Ativo
HERNANE	Titular	Ativo
HOZANA	Titular	Ativo
HUMBERTO	Titular	Ativo
HUMBERTO	Titular	Ativo
IARA	Titular	Ativo
IBALDO	Titular	Ativo
INGRID	Titular	Ativo
IOLANDA	Titular	Ativo
IONE	Titular	Ativo
IRENE	Titular	Ativo
IRIS	Titular	Ativo
IRLENE	Titular	Ativo
ISABELLA	Titular	Ativo
ISABELLA	Titular	Ativo
ISADORA	Titular	Ativo
ISAQUE	Titular	Ativo
ISOLINA	Titular	Ativo

IVANETE	Titular	Ativo
IVANI	Titular	Ativo
IVANI	Titular	Ativo
IVANILDA	Titular	Ativo
IVANY	Titular	Ativo
JACKSON	Titular	Ativo
JADER	Titular	Ativo
JALDIRA	Titular	Ativo
JANAINA	Titular	Ativo
JANAINA	Titular	Ativo
JANAINA	Titular	Ativo
JANE	Titular	Ativo
JANETE	Titular	Ativo
JAQUELINE	Titular	Ativo
JARDENIA	Titular	Ativo
JARDIMIRO	Titular	Ativo
JEAN	Titular	Ativo
JESSICA	Titular	Ativo
JESSIKA	Titular	Ativo
JEZIA	Titular	Ativo
JHENIFER	Titular	Ativo
JHONATAN	Titular	Ativo
JOANA	Titular	Ativo
JOAO	Titular	Ativo
JOAQUIM	Titular	Ativo
JOB	Titular	Ativo
JOCEMBER	Titular	Ativo
JOELMA	Titular	Ativo
JOICE	Titular	Ativo
JONATHAN	Titular	Ativo
JORGE	Titular	Ativo
JOSE	Titular	Ativo
JOSEANE	Titular	Ativo
JOSEDILSON	Titular	Ativo
JOSIANNE	Titular	Ativo
JOSIEL	Titular	Ativo
JOSIENE	Titular	Ativo
JOVANA	Titular	Ativo
JOVENTINO	Titular	Ativo
JOVINO	Titular	Ativo
JULIANA	Titular	Ativo
JULIE	Titular	Ativo
JULIENE	Titular	Ativo
JULIO	Titular	Ativo
JUVENIL	Titular	Ativo
KAMILLA	Titular	Ativo
KARINA	Titular	Ativo
KARLA	Titular	Ativo
KATE	Titular	Ativo
KATIA	Titular	Ativo

KATIUSCIA	Titular	Ativo
KATYA	Titular	Ativo
KEDMA	Titular	Ativo
KELI	Titular	Ativo
KELLEY	Titular	Ativo
KELLY	Titular	Ativo
KELVIS	Titular	Ativo
KENIA	Titular	Ativo
LADIMAR	Titular	Ativo
LAELIO	Titular	Ativo
LAHINE	Titular	Ativo
LAISNE	Titular	Ativo
LARA	Titular	Ativo
LARISSA	Titular	Ativo
LAUANE	Titular	Ativo
LAUDIELLE	Titular	Ativo
LAURA	Titular	Ativo
LAURIANE	Titular	Ativo
LAURIANY	Titular	Ativo
LAYS	Titular	Ativo
LEANDRA	Titular	Ativo
LEIDA	Titular	Ativo
LEIDIANE	Titular	Ativo
LEIDIMAR	Titular	Ativo
LEILIANE	Titular	Ativo
LELIA	Titular	Ativo
LENI	Titular	Ativo
LEONARA	Titular	Ativo
LEONARDO	Titular	Ativo
LEONIRIO	Titular	Ativo
LESLIA	Titular	Ativo
KELLEY	Titular	Ativo
KELLY	Titular	Ativo
KELLY	Titular	Ativo
KELVIS	Titular	Ativo
KENIA	Titular	Ativo
LADIMAR	Titular	Ativo
LAELIO	Titular	Ativo
LAHINE	Titular	Ativo
LAISNE	Titular	Ativo
LARA	Titular	Ativo
LARISSA	Titular	Ativo
LARISSA	Titular	Ativo
LAUANE	Titular	Ativo
LAUDIELLE	Titular	Ativo
LAURA	Titular	Ativo
LAURA	Titular	Ativo
LAURIANE	Titular	Ativo
LAURIANY	Titular	Ativo
LAYS	Titular	Ativo

LEANDRA	Titular	Ativo
LEIDA	Titular	Ativo
LEIDIANE	Titular	Ativo
LEIDIMAR	Titular	Ativo
LEILIANE	Titular	Ativo
LELIA	Titular	Ativo
LENI	Titular	Ativo
LEONARA	Titular	Ativo
LEONARDO	Titular	Ativo
LEONIRIO	Titular	Ativo
LESLIA	Titular	Ativo
LETICIA	Titular	Ativo
LETICIA	Titular	Ativo
LETICIA	Titular	Ativo
LETICIA	Titular	Ativo
LIDIA	Titular	Ativo
LIDIANE	Titular	Ativo
LIDIANE	Titular	Ativo
LIDIANE	Titular	Ativo
LIGIA	Titular	Ativo
LIGIA	Titular	Ativo
LILIAN	Titular	Ativo
LILIAN	Titular	Ativo
LILIANA	Titular	Ativo
LILIANE	Titular	Ativo
LINEIA	Titular	Ativo
LINEIA	Titular	Ativo
LIRIAMAR	Titular	Ativo
LIVIA	Titular	Ativo
LORENA	Titular	Ativo
LUANA	Titular	Ativo
LUCAS	Titular	Ativo
LUCELENA	Titular	Ativo
LUCELIA	Titular	Ativo
LUCELIA	Titular	Ativo
LUCIA	Titular	Ativo
LUCIANA	Titular	Ativo
LUCIANA	Titular	Ativo
LUCIANA	Titular	Ativo
LUCIANA	Titular	Ativo
LUCIANA	Titular	Ativo
LUCIANA	Titular	Ativo
LUCIANE	Titular	Ativo
LUCIANE	Titular	Ativo
LUCIANE	Titular	Ativo
LUCIANE	Titular	Ativo
LUCIANO	Titular	Ativo
LUCIANO	Titular	Ativo
LUCILENE	Titular	Ativo
LUCIMAR	Titular	Ativo

LUCIMAR	Titular	Ativo
LUCINEIA	Titular	Ativo
LUCINEIA	Titular	Ativo
LUDMILA	Titular	Ativo
LUDMILLA	Titular	Ativo
LUICIANE	Titular	Ativo
LUIS	Titular	Ativo
LUIZ	Titular	Ativo
LUIZ	Titular	Ativo
LUIZ	Titular	Ativo
LUZIA	Titular	Ativo
LYANDRA	Titular	Ativo
MABILA	Titular	Ativo
MAGALI	Titular	Ativo
MAGDA	Titular	Ativo
MAGDA	Titular	Ativo
MAGDA	Titular	Ativo
MAILA	Titular	Ativo
MAISA	Titular	Ativo
MAITA	Titular	Ativo
MANOEL	Titular	Ativo
MARA	Titular	Ativo
MARA	Titular	Ativo
MARA	Titular	Ativo
MARA	Titular	Ativo
MARAYSA	Titular	Ativo
MARCELO	Titular	Ativo
MARCELO	Titular	Ativo
MARCELO	Titular	Ativo
MARCI	Titular	Ativo
MARCIA	Titular	Ativo
MARCIA	Titular	Ativo
MARCIA	Titular	Ativo
MARCIA	Titular	Ativo
MARCIA	Titular	Ativo
MARCIA	Titular	Ativo
MARCIA	Titular	Ativo
MARCIA	Titular	Ativo
MARCIA	Titular	Ativo
MARCIA	Titular	Ativo
MARCIA	Titular	Ativo
MARCIA	Titular	Ativo
MARCIA	Titular	Ativo
MARCIANA	Titular	Ativo
MARCIEL	Titular	Ativo
MARCIEL	Titular	Ativo
MARCIO	Titular	Ativo
MARCIO	Titular	Ativo
MARCIO	Titular	Ativo
MARCO	Titular	Ativo
MARCOS	Titular	Ativo

MARCOS	Titular	Ativo
MARCOS	Titular	Ativo
MARCOS	Titular	Ativo
MARCOS	Titular	Ativo
MARGARETT	Titular	Ativo
MARIA	Titular	Ativo
MARIA	Titular	Ativo
MARIA	Titular	Ativo
MARIA	Titular	Ativo
MARIA	Titular	Ativo
MARIA	Titular	Ativo
LETICIA	Titular	Ativo
LETICIA	Titular	Ativo
LETICIA	Titular	Ativo
LETICIA	Titular	Ativo
LIDIA	Titular	Ativo
LIDIANE	Titular	Ativo
LIDIANE	Titular	Ativo
LIDIANE	Titular	Ativo
LIGIA	Titular	Ativo
LIGIA	Titular	Ativo
LILIAN	Titular	Ativo
LILIAN	Titular	Ativo
LILIANA	Titular	Ativo
LILIANE	Titular	Ativo
LINEIA	Titular	Ativo
LINEIA	Titular	Ativo
LIRIAMAR	Titular	Ativo
LÍVIA	Titular	Ativo
LORENA	Titular	Ativo
LUANA	Titular	Ativo
LUCAS	Titular	Ativo
LUCELENA	Titular	Ativo
LUCELIA	Titular	Ativo
LUCELIA	Titular	Ativo
LUCIA	Titular	Ativo
LUCIANA	Titular	Ativo
LUCIANA	Titular	Ativo
LUCIANA	Titular	Ativo
LUCIANA	Titular	Ativo
LUCIANA	Titular	Ativo
LUCIANA	Titular	Ativo
LUCIANE	Titular	Ativo
LUCIANE	Titular	Ativo
LUCIANE	Titular	Ativo
LUCIANE	Titular	Ativo
LUCIANO	Titular	Ativo
LUCIANO	Titular	Ativo
LUCILENE	Titular	Ativo
LUCIMAR	Titular	Ativo

LUCIMAR	Titular	Ativo
LUCINEIA	Titular	Ativo
LUCINEIA	Titular	Ativo
LUDMILA	Titular	Ativo
LUDMILLA	Titular	Ativo
LUICIANE	Titular	Ativo
LUIS	Titular	Ativo
LUIZ	Titular	Ativo
LUIZ	Titular	Ativo
LUIZ	Titular	Ativo
LUZIA	Titular	Ativo
LYANDRA	Titular	Ativo
MABILA	Titular	Ativo
MAGALI	Titular	Ativo
MAGDA	Titular	Ativo
MAGDA	Titular	Ativo
MAGDA	Titular	Ativo
MAILA	Titular	Ativo
MAISA	Titular	Ativo
MAITA	Titular	Ativo
MANOEL	Titular	Ativo
MARA	Titular	Ativo
MARA	Titular	Ativo
MARA	Titular	Ativo
MARA	Titular	Ativo
MARAYSA	Titular	Ativo
MARCELO	Titular	Ativo
MARCELO	Titular	Ativo
MARCELO	Titular	Ativo
MARCI	Titular	Ativo
MARCIA	Titular	Ativo
MARCIA	Titular	Ativo
MARCIA	Titular	Ativo
MARCIA	Titular	Ativo
MARCIA	Titular	Ativo
MARCIA	Titular	Ativo
MARCIA	Titular	Ativo
MARCIA	Titular	Ativo
MARCIA	Titular	Ativo
MARCIA	Titular	Ativo
MARCIA	Titular	Ativo
MARCIA	Titular	Ativo
MARCIA	Titular	Ativo
MARCIANA	Titular	Ativo
MARCIEL	Titular	Ativo
MARCIEL	Titular	Ativo
MARCIO	Titular	Ativo
MARCIO	Titular	Ativo
MARCIO	Titular	Ativo
MARCO	Titular	Ativo
MARCOS	Titular	Ativo

MARCOS	Titular	Ativo
MARCOS	Titular	Ativo
MARCOS	Titular	Ativo
MARCOS	Titular	Ativo
MARGARETT	Titular	Ativo
MARIA	Titular	Ativo
MARIA	Titular	Ativo
MARIA		

MARLENE	Titular	Ativo
MARLENE	Titular	Ativo
MARLENE	Titular	Ativo
MARLENE	Titular	Ativo
MARLI	Titular	Ativo
MARLI	Titular	Ativo
MARLON	Titular	Ativo
MARTA	Titular	Ativo
MARTA	Titular	Ativo
MARTA	Titular	Ativo
MARY	Titular	Ativo
MATHEUS	Titular	Ativo
MATHEUS	Titular	Ativo
MATUSALEN	Titular	Ativo
MAXWELL	Titular	Ativo
MAYARA	Titular	Ativo
MAYARA	Titular	Ativo
MAYS	Titular	Ativo
MAYSA	Titular	Ativo
MEIRE	Titular	Ativo
MEIRE	Titular	Ativo
MICHAEL	Titular	Ativo
MICHELE	Titular	Ativo
MICHELE	Titular	Ativo
MICHELE	Titular	Ativo
MICHELLE	Titular	Ativo
MICHELLY	Titular	Ativo
MIGUEL	Titular	Ativo
MILTON	Titular	Ativo
MILTON	Titular	Ativo
MILTON	Titular	Ativo
MIRALDA	Titular	Ativo
MIRELLA	Titular	Ativo
MIRIA	Titular	Ativo
MIRIELLE	Titular	Ativo
MOISES	Titular	Ativo
MONALIZA	Titular	Ativo
MONICA	Titular	Ativo
MONICA	Titular	Ativo
NADEGE	Titular	Ativo
NADIA	Titular	Ativo
NADIA	Titular	Ativo
NADIR	Titular	Ativo
NAIR	Titular	Ativo
NALVA	Titular	Ativo
NANCI	Titular	Ativo
NATALIA	Titular	Ativo
NATANIEL	Titular	Ativo
NATHALIA	Titular	Ativo
NATHALLIA	Titular	Ativo

NATHARA	Titular	Ativo
NAYARA	Titular	Ativo
NAYARA	Titular	Ativo
NEDNILSON	Titular	Ativo
NEILA	Titular	Ativo
NEILA	Titular	Ativo
NEILE	Titular	Ativo
NEIRE	Titular	Ativo
NELIAMAR	Titular	Ativo
NELIO	Titular	Ativo
NENIR	Titular	Ativo
NEUCI	Titular	Ativo
NEUSA	Titular	Ativo
NEUZIRA	Titular	Ativo
NEYVALDO	Titular	Ativo
NICE	Titular	Ativo
NILCE	Titular	Ativo
NILDA	Titular	Ativo
NILTON	Titular	Ativo
NILVA	Titular	Ativo
NILVIA	Titular	Ativo
NIVALDO	Titular	Ativo
NIVALDO	Titular	Ativo
NOELI	Titular	Ativo
NOELI	Titular	Ativo
NORMA	Titular	Ativo
NORMA	Titular	Ativo
NUBIA	Titular	Ativo
NUCIO	Titular	Ativo
ODETE	Titular	Ativo
ODIMON	Titular	Ativo
OLESIA	Titular	Ativo
OLGAIDES	Titular	Ativo
OSVALDO	Titular	Ativo
OTILIA	Titular	Ativo
PABLO	Titular	Ativo
PALOMA	Titular	Ativo
PAMILA	Titular	Ativo
PAOLA	Titular	Ativo
PATRICIA	Titular	Ativo
PATRICIA	Titular	Ativo
PATRICIA	Titular	Ativo
PATRICIA	Titular	Ativo
PATRICIA	Titular	Ativo
PATRICIA	Titular	Ativo
PATRICIA	Titular	Ativo
PATRICIA	Titular	Ativo
PATRICIA	Titular	Ativo
PATRICIA	Titular	Ativo

PATRICIA	Titular	Ativo
PAULA	Titular	Ativo
PAULA	Titular	Ativo
PAULO	Titular	Ativo
PAULO	Titular	Ativo
PAULO	Titular	Ativo
PAULUANA	Titular	Ativo
PEDRO	Titular	Ativo
PEDRO	Titular	Ativo
PEDRO	Titular	Ativo
PERCILIANA	Titular	Ativo
POLIANA	Titular	Ativo
POLIANA	Titular	Ativo
POLLYANA	Titular	Ativo
POLLYANA	Titular	Ativo
POLYANA	Titular	Ativo
PRISCILLA	Titular	Ativo
RAFAELA	Titular	Ativo
RAFAELA	Titular	Ativo
RAILDA	Titular	Ativo
RAILDA	Titular	Ativo
RANIELE	Titular	Ativo
RANIELLE	Titular	Ativo
RANIER	Titular	Ativo
RAPHAEL	Titular	Ativo
RAPHAEL	Titular	Ativo
RAPHAEL	Titular	Ativo
RAQUEL	Titular	Ativo
RAQUEL	Titular	Ativo
RAQUEL	Titular	Ativo
REGINA	Titular	Ativo
REGINA	Titular	Ativo
REGINA	Titular	Ativo
REGINA	Titular	Ativo
REGINALDO	Titular	Ativo
REGINALDO	Titular	Ativo
REGINALDO	Titular	Ativo
REGINALDO	Titular	Ativo
REINER	Titular	Ativo
RENATA	Titular	Ativo
RENATA	Titular	Ativo
RENATA	Titular	Ativo
RENATA	Titular	Ativo
RENATA	Titular	Ativo
RENATA	Titular	Ativo
RENATA	Titular	Ativo
RENATA	Titular	Ativo
RENATO	Titular	Ativo
RENATO	Titular	Ativo
RENATO	Titular	Ativo

RENATO	Titular	Ativo
RENILDA	Titular	Ativo
RERICA	Titular	Ativo
RICARDO	Titular	Ativo
RITA	Titular	Ativo
RITA	Titular	Ativo
ROBERTA	Titular	Ativo
ROBERTA	Titular	Ativo
ROBERTO	Titular	Ativo
RODE	Titular	Ativo
RODOLFO	Titular	Ativo
RODRIGO	Titular	Ativo
RODRIGO	Titular	Ativo
RODRIGO	Titular	Ativo
RODRIGO	Titular	Ativo
ROGERIO	Titular	Ativo
ROMANA	Titular	Ativo
ROMES	Titular	Ativo
RONALDO	Titular	Ativo
RONALDO	Titular	Ativo
RONALDO	Titular	Ativo
RONIELSON	Titular	Ativo
ROSA	Titular	Ativo
ROSA	Titular	Ativo
ROSA	Titular	Ativo
ROSANA	Titular	Ativo
ROSANE	Titular	Ativo
ROSANGELA	Titular	Ativo
ROSANGELA	Titular	Ativo
ROSANGELA	Titular	Ativo
ROSANIA	Titular	Ativo
ROSAURA	Titular	Ativo
ROSEKEINY	Titular	Ativo
ROSELENE	Titular	Ativo
ROSELI	Titular	Ativo
ROSEMAR	Titular	Ativo
ROSEMAR	Titular	Ativo
ROSEMEIRE	Titular	Ativo
ROSIELE	Titular	Ativo
ROSILAINE	Titular	Ativo
ROSIMAR	Titular	Ativo
ROSIMEIRE	Titular	Ativo
ROSIMIRIAM	Titular	Ativo
ROSSEMAR	Titular	Ativo
ROZANGELA	Titular	Ativo
ROZANI	Titular	Ativo
RUBENS	Titular	Ativo
RUBENS	Titular	Ativo
RUBENS	Titular	Ativo
SABRINA	Titular	Ativo

SAMANTA	Titular	Ativo
SAMIA	Titular	Ativo
SAMIA	Titular	Ativo
SANDRA	Titular	Ativo
SANDRA	Titular	Ativo
SANDRA	Titular	Ativo
SANDRA	Titular	Ativo
SANDRA	Titular	Ativo
SANDRA	Titular	Ativo
SANDRA	Titular	Ativo
SANDRA	Titular	Ativo
SANDRA	Titular	Ativo
SEBASTIANA	Titular	Ativo
SELMA	Titular	Ativo
SELMA	Titular	Ativo
SENER	Titular	Ativo
SERGIO	Titular	Ativo
SERGIO	Titular	Ativo
SILMAR	Titular	Ativo
SILVANIA	Titular	Ativo
SILVIA	Titular	Ativo
SILVIA	Titular	Ativo
SILVIA	Titular	Ativo
SILVIA	Titular	Ativo
SILVIO	Titular	Ativo
SIMEI	Titular	Ativo
SIMONE	Titular	Ativo
SIMONE	Titular	Ativo
SIMONE	Titular	Ativo
SIMONE	Titular	Ativo
SINOMAR	Titular	Ativo
SINOMAR	Titular	Ativo
SIRENE	Titular	Ativo
SIRLENE	Titular	Ativo
SIRLENE	Titular	Ativo
SIRLENE	Titular	Ativo
SOLANGE	Titular	Ativo
SONIA	Titular	Ativo
SONIA	Titular	Ativo
SONIA	Titular	Ativo
STEFHANY	Titular	Ativo
STELA	Titular	Ativo
SUELEN	Titular	Ativo
SUELI	Titular	Ativo
SUELI	Titular	Ativo
SUELY	Titular	Ativo
SUELY	Titular	Ativo
SUEMAR	Titular	Ativo
SULEM	Titular	Ativo
SUMAIA	Titular	Ativo

SUNARA	Titular	Ativo
SUNARA	Titular	Ativo
SUSETE	Titular	Ativo
SUZILEI	Titular	Ativo
TACIANA	Titular	Ativo
TAIANA	Titular	Ativo
TAIS	Titular	Ativo
TAMIRIS	Titular	Ativo
TANIA	Titular	Ativo
TANIA	Titular	Ativo
TANIA	Titular	Ativo
TANIA	Titular	Ativo
TANIA	Titular	Ativo
TANIA	Titular	Ativo
TASIANA	Titular	Ativo
TASSIANA	Titular	Ativo
TATIANA	Titular	Ativo
TATIANA	Titular	Ativo
TATIANE	Titular	Ativo
TATIANE	Titular	Ativo
TATIELLE	Titular	Ativo
TAUANE	Titular	Ativo
THAYSLEIA	Titular	Ativo
THELMA	Titular	Ativo
THEREZA	Titular	Ativo
THIAGO	Titular	Ativo
THIAGO	Titular	Ativo
TIAGO	Titular	Ativo
VAGNER	Titular	Ativo
VALDEIR	Titular	Ativo
VALDENIO	Titular	Ativo
VALDETE	Titular	Ativo
VALDEVAN	Titular	Ativo
VALDIR	Titular	Ativo
VALDIRENE	Titular	Ativo
VALERIA	Titular	Ativo
VALERIA	Titular	Ativo
VALERIA	Titular	Ativo
VALERIA	Titular	Ativo
VALERIO	Titular	Ativo
VALQUIRIA	Titular	Ativo
VALTEIDES	Titular	Ativo
VALTEIR	Titular	Ativo
VANDA	Titular	Ativo
VANELLI	Titular	Ativo
VANESKA	Titular	Ativo
VANESSA	Titular	Ativo
VANESSA	Titular	Ativo
VANESSA	Titular	Ativo
VANESSA	Titular	Ativo

VANESSA	Titular	Ativo
VANETE	Titular	Ativo
VANIA	Titular	Ativo
VANIA	Titular	Ativo
VANIA	Titular	Ativo
VANIA	Titular	Ativo
VANIA	Titular	Ativo
VANIA	Titular	Ativo
VANUSA	Titular	Ativo
VERA	Titular	Ativo
VILMA	Titular	Ativo
VIVIAN	Titular	Ativo
VIVIANE	Titular	Ativo
VIVIANE	Titular	Ativo
WALDINEI	Titular	Ativo
WALESCKA	Titular	Ativo
WANDERLEY	Titular	Ativo
WANDERLEY	Titular	Ativo
WCLEITON	Titular	Ativo
WEBER	Titular	Ativo
WELDER	Titular	Ativo
WEMERSON	Titular	Ativo
WENDEU	Titular	Ativo
WESLANE	Titular	Ativo
WEWERSON	Titular	Ativo
WILLIAN	Titular	Ativo
WISLEY	Titular	Ativo
WLIUDO	Titular	Ativo
YANKA	Titular	Ativo
YARA	Titular	Ativo
ZENILDA	Titular	Ativo
ZENILDA	Titular	Ativo
ZEUGMAR	Titular	Ativo
TOTAL ATIVOS:	1072	

FUNDAÇÃO EDUCANDÁRIO PESTALOZZI
Escola Pestalozzi - Unidade I
Rua José Marques Garcia 197 - Cep 14.401-901
Caixa Postal 306 - Fone 3711.0100 - Franca - SP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa FUNDAÇÃO EDUCANDÁRIO PESTALOZZI, CNPJ 47.953.633/0001-88, localizada a Rua José Marques Garcia Nº 197 – Cidade Nova – Franca / SP, atesta a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características, quantidades e prazos e atestado de execução, que a empresa SYSPROCARD GESTAO DE CONVENIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.201.740/0001-04, estabelecida a Rua Saldanha Marinho, 1983 – Centro – Franca - SP realiza os serviços de fornecimento e administração dos cartões de vale refeição/alimentação desta empresa.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprida fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Franca, 05 de setembro de 2022.

Nome: Thiago Martinez Aguila
CPF: 279.214.618-40
Cargo: Enc. Recursos Humanos.

47.953.633/0001-88
FUNDAÇÃO EDUCANDÁRIO PESTALOZZI
Rua: José Marques Garcia, n.º 197
Cidade Nova - CEP: 14.401-080
FRANCA - SP

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Laura Botelho Ferreira Justino, em terça-feira, 4 de outubro de 2022 14:35:44 GMT-03:00, CNS: 12.328-1 - Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas - 1º Subdistrito da Comarca de Franca/SP/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

RELAÇÃO NOME CARTÕES - FUNDAÇÃO EDUC PESTALOZZI

CNPJ: 47.953.633/0001-88

Endereço: Jose Marques Garcia n. 197 - Cidade Nova - Franca/SP

NOME	TIPO	SITUAÇÃO
ADALGISA	Titular	Ativo
ADENILSON	Titular	Ativo
ADILSON	Titular	Ativo
ADOLFO	Titular	Ativo
ADRIANA	Titular	Ativo
AGNALDO	Titular	Ativo
ALAN	Titular	Ativo
ALESSANDRO	Titular	Ativo
ALINE	Titular	Ativo
ALLANA	Titular	Ativo
AMANDA	Titular	Ativo
AMANDA	Titular	Ativo
AMANDA	Titular	Ativo
ANA BEATRIZ	Titular	Ativo
ANA FLAVIA	Titular	Ativo
ANA GABRIELA	Titular	Ativo
ANA KARLA	Titular	Ativo
ANA LAURA	Titular	Ativo
ANA LAURA	Titular	Ativo
ANA LAURA	Titular	Ativo
ANA LUIZA	Titular	Ativo
ANA PAULA	Titular	Ativo
ANALICE	Titular	Ativo
ANANDA	Titular	Ativo
ANDREIA	Titular	Ativo
ANDRESSA	Titular	Ativo
ANTONIO	Titular	Ativo
BARBARA	Titular	Ativo
BARBARA	Titular	Ativo
BRUNA	Titular	Ativo
BRUNA	Titular	Ativo
CAMILA	Titular	Ativo
CAMILA	Titular	Ativo
CARLOS	Titular	Ativo
CARLOS	Titular	Ativo
CAROLINA	Titular	Ativo
CAROLINA	Titular	Ativo
CAROLINA	Titular	Ativo
CATARINE	Titular	Ativo
CESAR	Titular	Ativo

CIBELE	Titular	Ativo
CLARA	Titular	Ativo
CRISTIANE	Titular	Ativo
CRISTIANE	Titular	Ativo
CRISTINA	Titular	Ativo
CYNTHIA	Titular	Ativo
DANIEL	Titular	Ativo
DANIEL	Titular	Ativo
DANIELA	Titular	Ativo
DANIELA	Titular	Ativo
DANIELA	Titular	Ativo
DANIELE	Titular	Ativo
DANIELI	Titular	Ativo
DANILO	Titular	Ativo
DEBORA	Titular	Ativo
DENISE	Titular	Ativo
DENISE	Titular	Ativo
DENIVAL	Titular	Ativo
EDLAINE	Titular	Ativo
EDNA	Titular	Ativo
EDNA	Titular	Ativo
EDUARDA	Titular	Ativo
EDUARDO	Titular	Ativo
ELAINE	Titular	Ativo
ELAINE	Titular	Ativo
ELISA	Titular	Ativo
ELISA	Titular	Ativo
ELISABETE	Titular	Ativo
ELISANGELA	Titular	Ativo
ELIZABETH	Titular	Ativo
ELOISA	Titular	Ativo
EMILLY	Titular	Ativo
EURIPA	Titular	Ativo
ESTER	Titular	Ativo
FABIANA	Titular	Ativo
FABIANA	Titular	Ativo
FABIANA	Titular	Ativo
FABIANO	Titular	Ativo
FABIO	Titular	Ativo
FERNANDA	Titular	Ativo
FERNANDA	Titular	Ativo
FERNANDA	Titular	Ativo
FERNANDO	Titular	Ativo
FERNANDO	Titular	Ativo
FRANCIELE	Titular	Ativo
GABRIEL	Titular	Ativo
GABRIELA	Titular	Ativo
GABRIELA	Titular	Ativo
GIAN	Titular	Ativo
GIANE	Titular	Ativo

GILDO	Titular	Ativo
GIOVANNA	Titular	Ativo
GIOVANNI	Titular	Ativo
GISELE	Titular	Ativo
GIVANILDO	Titular	Ativo
GLAUCIA	Titular	Ativo
GLAUCIANE	Titular	Ativo
GUSTAVO	Titular	Ativo
HERMES	Titular	Ativo
HEVENY	Titular	Ativo
IARA	Titular	Ativo
IOLANDA	Titular	Ativo
IRANI	Titular	Ativo
ISABELA	Titular	Ativo
ISABELA	Titular	Ativo
ISABELA	Titular	Ativo
ISADORA	Titular	Ativo
IVANI	Titular	Ativo
JACIRA	Titular	Ativo
JACQUELINE	Titular	Ativo
JACQUELINE	Titular	Ativo
JANICLEA	Titular	Ativo
JAQUELINE	Titular	Ativo
JAQUELINE	Titular	Ativo
JAQUELINE	Titular	Ativo
JELIANE	Titular	Ativo
JOAO	Titular	Ativo
JONAS	Titular	Ativo
JOSE	Titular	Ativo
JOSE	Titular	Ativo
JOSE	Titular	Ativo
JOSE	Titular	Ativo
JOSELINE	Titular	Ativo
JOSIANE	Titular	Ativo
JULIA	Titular	Ativo
JULIANA	Titular	Ativo
JULIANO	Titular	Ativo
JULIANO	Titular	Ativo
JUNIOR	Titular	Ativo
KALENE	Titular	Ativo
KATIA	Titular	Ativo
KATIA	Titular	Ativo
KATYA	Titular	Ativo
KELLY	Titular	Ativo
KRIZANE	Titular	Ativo
LARA	Titular	Ativo
LAUANY	Titular	Ativo
LAURA	Titular	Ativo
LAURA	Titular	Ativo
LAWANY	Titular	Ativo

LAYLA	Titular	Ativo
LAYSA	Titular	Ativo
LEANDRO	Titular	Ativo
LEONARDO	Titular	Ativo
LEONARDO	Titular	Ativo
LIDIANE	Titular	Ativo
LILIA	Titular	Ativo
LILIAN	Titular	Ativo
LINDAURA	Titular	Ativo
LIVIA	Titular	Ativo
LIVIA	Titular	Ativo
LIVIA	Titular	Ativo
LORRAYNNE	Titular	Ativo
LUCIANO	Titular	Ativo
LUCIENE	Titular	Ativo
LUDMILA	Titular	Ativo
LUIZ	Titular	Ativo
MAIARA	Titular	Ativo
MAIRA	Titular	Ativo
MARCELA	Titular	Ativo
MARCELA	Titular	Ativo
MARCELO	Titular	Ativo
MARCIA	Titular	Ativo
MARCIA	Titular	Ativo
MARCIO	Titular	Ativo
MARCO	Titular	Ativo
MARCOS	Titular	Ativo
MARCOS	Titular	Ativo
MARIA	Titular	Ativo
MARIA	Titular	Ativo
MARIA	Titular	Ativo
MARIA	Titular	Ativo
MARIA	Titular	Ativo
MARIA	Titular	Ativo
MARIANA	Titular	Ativo
MARINA	Titular	Ativo
MARINALVA	Titular	Ativo
MARLENE	Titular	Ativo
MARLI	Titular	Ativo
MARY	Titular	Ativo
MATHEUS	Titular	Ativo
MAXIMILIANO	Titular	Ativo
MEGGIE	Titular	Ativo
MICHELE	Titular	Ativo
MICHELLE	Titular	Ativo
MICHELLE	Titular	Ativo
MICHELLE	Titular	Ativo
MICHELLI	Titular	Ativo
MILENA	Titular	Ativo
MILENA	Titular	Ativo

MIRELLA	Titular	Ativo
MONIQUE	Titular	Ativo
NAIARA	Titular	Ativo
NATALIA	Titular	Ativo
NATHALIA	Titular	Ativo
NEIDE	Titular	Ativo
NELMA	Titular	Ativo
NEUCI	Titular	Ativo
NIELZA	Titular	Ativo
NILVANA	Titular	Ativo
PAMELA	Titular	Ativo
PATRICIA	Titular	Ativo
PATRICIA	Titular	Ativo
PAULA	Titular	Ativo
PAULA	Titular	Ativo
PAULA	Titular	Ativo
PAULO	Titular	Ativo
PAULO	Titular	Ativo
POLIANNA	Titular	Ativo
PRISCILA	Titular	Ativo
PRISCILA	Titular	Ativo
PRISCILA	Titular	Ativo
RAFAEL	Titular	Ativo
RAFAEL	Titular	Ativo
RAFAEL	Titular	Ativo
RAFAELA	Titular	Ativo
RAPHAEL	Titular	Ativo
RAPHAEL	Titular	Ativo
RENATA	Titular	Ativo
RENATO	Titular	Ativo
RENATO	Titular	Ativo
RENZO	Titular	Ativo
RHIANNA	Titular	Ativo
ROBERTA	Titular	Ativo
ROBERTA	Titular	Ativo
ROBERTA	Titular	Ativo
ROBERTA	Titular	Ativo
ROBERTA	Titular	Ativo
RODRIGO	Titular	Ativo
ROGERIO	Titular	Ativo
RONALDO	Titular	Ativo
ROSANGELA	Titular	Ativo
ROSEMARY	Titular	Ativo
RUBENS	Titular	Ativo
SALVINO	Titular	Ativo
SARAH	Titular	Ativo
SARAH	Titular	Ativo
SERGIO	Titular	Ativo
SHEILA	Titular	Ativo
SILAS	Titular	Ativo

SILVIA	Titular	Ativo
SIMONE	Titular	Ativo
SIMONE	Titular	Ativo
SIMONE	Titular	Ativo
SIRLENE	Titular	Ativo
SOPHIA	Titular	Ativo
STEFANIE	Titular	Ativo
STTAELEM	Titular	Ativo
SULA	Titular	Ativo
TAISA	Titular	Ativo
TAISSE	Titular	Ativo
TALITA	Titular	Ativo
TATIANA	Titular	Ativo
TATIANE	Titular	Ativo
THAIS	Titular	Ativo
THAIS	Titular	Ativo
THATIANA	Titular	Ativo
VANESSA	Titular	Ativo
VANESSA	Titular	Ativo
VANESSA	Titular	Ativo
VANESSA	Titular	Ativo
VANESSA	Titular	Ativo
VANESSA	Titular	Ativo
VANESSA	Titular	Ativo
VANESSA	Titular	Ativo
VINICIUS	Titular	Ativo
VINICIUS	Titular	Ativo
VINICIUS	Titular	Ativo
VITOR	Titular	Ativo
VIVIANE	Titular	Ativo
YAGO	Titular	Ativo
YASMIN	Titular	Ativo
ZELITA	Titular	Ativo
TOTAL ATIVOS:	273	

Prefeitura Municipal de Franca
14401-150 - RUA FREDERICO MOURA - CIDADENOVA - FRANCA - SP

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

Competência	Número RPS	Número Nota Fiscal	Data Emissão
02/2025	73329	39698	03/02/2025

SYSPROCARD GESTÃO DE CONVÊNIOS LTDA
14400-410 - RUA SALDANHA MARINHO, 1983 - CENTRO
FRANCA - SP - 14400-410
CNPJ/CPF: 37.201.740/0001-04 Insc. Estadual/RG:
Email: faturamento@sysprocard.com.br
Telefone: (16) 2103-0090 CCM 91826

Local do Serviço: 1 - SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO DE FRANCA
Natureza Operação: Prestação de Serviços
Sub item da lista de serviço: 1.03 - Processamento, Armazenamento Ou Hospedagem De Dados, Textos, Imagens, Vídeos, Páginas Eletrônicas,

Exigibilidade ISS: Exigível Incentivo Fiscal: NÃO Regime ISS: Movimento Local de Incidência: Franca - SP

Nota Fiscal Fatura	Fatura Nro	39698	Valor R$	0,01	Vencimento	À vista

Dados do Tomador de Serviços

FUNDACAO EDUC PESTALOZZI
Rua Jose Marques Garcia,, 197 - Cidade NovaCEP: 01440-108
Franca - SP SP
47.963.633/0001-88
rh@pestalozzi.com.br

Dados do Intermediário

CEP: CNPJ/CPF: Inscrição Estadual/RG: Inscrição Municipal:

Valor por extenso	UM CENTAVO

Discriminação dos Serviços

Referente a inclusao de creditos no cartao alimentacao - 2/2025. Valor inserido - R$ 38.175,00Registro no PAT 210735381. Valor aproximado dos tributos - R$ 0,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R$ 0,01

VALOR TOTAL RECEBIDO: R$ 38.175,01

Total dos Serviços	0,01
Total de Deduções	0,00
Desc. Incondicionado	0,00
Base de Cálculo	0,00
ISS SEM RETENÇÃO 4,38	0,00
Desc. Condicionado	0,00

Total da Nota	RETENÇÕES												Total Líquido	
0,01	ISS:	0,00	IRPF:	0,00	PIS:	0,00	COFINS:	0,00	CSL:	0,00	INSS:	0,00	OUT ROS: 0,00	0,01

Esta é a chave de validação: ATQS-UQIN A validação desta nota pode ser realizada no endereço: www.franca.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e 10772

Data e Hora da Emissão	01/09/2022	Competência	2022-09-01	Código de Verificação	DQWWZRHLY
Número do RPS	46582	No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	FRANCA - SP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	SYSPROCARD GESTAO DE CONVENIOS LTDA				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	37.201.740/0001-04	Inscrição Municipal	91820	Município	3516200 - Franca/SP
Endereço e Cep	RUA SALDANHA MARINHO, 1983 VILA FLORES - CEP: 14400-410				
Complemento		Telefone:	1637222112	e-mail:	cont.mendoncarecam@gmail.com

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	FUNDACAO EDUC PESTALOZZI				
CNPJ/CPF	47.953.633/0001-88	Inscrição Municipal		Município	3516200 - Franca/SP SP
Endereço e Cep	Rua Jose Marques Garcia,, 197 015428 - Cidade NovaCEP: 14401-080				
Complemento		Telefone:	1637110100	e-mail:	pessoal@pestalozzi.com.br

Discriminação dos Serviços

Referente a inclusao de creditos no cartao alimentacao - 9/2022. Valor inserido - R$ 33.294,00Registro no PAT 210735381. Valor aproximado dos tributos - R$ 0,00

Código do Serviço / Atividade

17.12 / 829970200 - EMISSAO DE VALES-ALIMENTACAO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	

Tributos Federais

PIS	0,00	COFINS	0,00	IR(R$)	0,00	INSS(R$)	0,00	CSLL(R$)	0,00

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R$	0,01	Natureza Operação	Valor dos Serviços R$	0,01
(-) Desconto Incondicionado		1 - Tributação no município	(-) Deduções permitidas em lei	0,00
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais		0 - Nenhum	Base Cálculo	0,01
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Aliquota %	3,84
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim	ISS a reter:	()Sim (x)Não
(=) Valor Líquido R$	0,01	Incentivador Cultura	(=) Valor do ISS: R$	0,00
		qrlCultura		

VALOR TOTAL DA NOTA: R$ 33.294,01

Avisos	1 - Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2 - A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, franca.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.